

CONCLUÍDAS AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS COM OS COMERCIÁRIOS

O **SICAP** concluiu as negociações coletivas com os comerciários da Capital, Interior, ABC e Cotia, tendo celebrado **Convenções Coletivas de Trabalho** com vigências de 01.11.15 a 31.10.16, à exceção dos comerciários do ABC, cuja data-base é outubro e da FECOMERCIÁRIOS, cuja data-base é setembro.

SICAP NEWS destaca neste número as principais cláusulas das normas celebradas. A íntegra dos textos pode ser acessada através do site www.sicap-sp.org.br

- **REAJUSTE SALARIAL**

Foi negociado um reajuste salarial de **10,33%**, aplicável sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2014. No caso do ABC, o índice foi de **9,90%**, para data-base em 1º de outubro.

Na norma do ABC está previsto um teto de R\$ 10.000,00 e na de Cotia de R\$ 12.000,00 (para empresas acima de 350 empregados), para aplicação do reajuste salarial, sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre as partes.

- **REAJUSTE PROPORCIONAL**

Data-base: novembro:

Para os empregados admitidos de 01.11.14 até 31.10.15, o reajuste será proporcional à data de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.14	1,1033
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0943
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0854
DE 16.01.15 A 15.02.14	1,0765
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0677
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0590
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0504
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0418
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0333
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0249
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0165
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0082
A PARTIR DE 16.10.15	1,0000

Data-base: outubro:

REAJUSTE A SER APLICADO EM 01.10.2014	
Mês de admissão	Para Salários de Admissão até R\$ 10.000,00 - Multiplicar por
Outubro/2014	1,0990
Novembro/2014	1,0904
Dezembro/2014	1,0818
Janeiro/2015	1,0734
Fevereiro/2015	1,0650

Março/2015	1,0566
Abril/2015	1,0483
Maió/2015	1,0401
Junho/2015	1,0320
Julho/2015	1,0239
Agosto/2015	1,0159
Setembro/2015	1,0079

- **DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de novembro e dezembro de 2015, , para outubro, novembro e dezembro, para a data base outubro e setembro, outubro, novembro e dezembro, setembro, todas com inclusão do 13º salário, em razão da data da assinatura da Convenção posteriormente à data-base, poderão ser pagas em 04 (quatro) parcelas, juntamente com parcelas referentes aos meses de competência de fevereiro, março abril e maio de 2016, permitida a compensação de valores que tenham sido antecipados no período.

Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária deverão ser recolhidos na mesma data das diferenças salariais.

Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da Convenção já processadas a partir da data-base (setembro, outubro ou novembro), considerando-se, para a projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais deverão ser pagas de uma única vez no cálculo das verbas rescisórias.

- **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Na norma da Capital destacamos a necessidade da empresa divulgar aos seus empregados a folha, para efeito da entrega de cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciários de Capital, esta não efetue os descontos convencionados, quando a oposição for à vontade do empregado.

Já haviam sido concluídas as negociações salariais com os comerciários de FRANCO DA ROCHA, OSASCO e CAPITAL. A íntegra das convenções assinadas já está disponibilizada no site do SICAP - www.sicap-sp.org.br

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Janeiro é o mês de arrecadação da contribuição sindical patronal.

Prevista no art. 579 e com os critérios para recolhimento estabelecidos pelo art. 580, ambos da CLT, essa contribuição, corresponde, no caso dos empregados, à remuneração de um dia de trabalho (inciso I) e a patronal em uma importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas baseadas em uma tabela progressiva (inciso III). É a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), Confederações (5%), Federações (15%) e Sindicatos (60%).

Com a extinção do maior valor de referência (indexador previsto na CLT), houve durante algum tempo certa confusão com relação à definição do índice a ser aplicado. Posteriormente, por força da Lei nº 8.383/91 (também já revogada) utilizou-se a variação da UFIR, conforme tabela elaborada pela Confederação Nacional do Comércio. Atualmente, a Confederação Nacional do Comércio encaminha, anualmente, uma tabela de valores a todas às entidades filiadas ao SICOMERCIO.

Sua destinação está expressamente prevista no art. 149 da CF e no art. 592 da CLT.

SICAP NEWS divulga a tabela de valores elaborada pela CNC:

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 321,43

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 24.107,25	Contr. Mínima	192,86
02	de 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-
03	de 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	289,29
04	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	771,43
05	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03

06

de 257.144.000,01 em diante

Contr. Máxima

90.771,83

NOTAS:

1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2) As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3) Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 030/2015;

4) Data de recolhimento: Empregadores: 31 de janeiro de 2016.

Para os que venham a estabelecer-se após o mês de janeiro, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5) O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

JANEIRO DE 2016

07/01/2016

- SALÁRIOS

Pagamento de salários referentes ao mês de DEZEMBRO/2015

Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.

- **FGTS**

Recolhimento do mês de DEZEMBRO/2015

Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90

- **GFIP/SEFIP**

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de DEZEMBRO/2015. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.

- **CAGED**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente DEZEMBRO/2015.

Obs. A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Janeiro/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

Base legal: Art. 3º da Portaria 235/2003 do MTE

IMPORTANTE: Embora inexista dispositivo legal expresso, recaiando este prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.

08/01/2016

- **INSS - GPS - SINDICATOS**

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência DEZEMBRO/2015, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS

Nota: Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

15/01/2016

- **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência DEZEMBRO/2015.

Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

20/01/2016

- **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de DEZEMBRO/2015 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

- **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores do mês de DEZEMBRO/2015.

Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de DEZEMBRO/2015 - *(Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de DEZEMBRO/2015 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.

IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.

Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.

- **GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de DEZEMBRO/2015 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX**

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

25/01/2016

- **PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)**

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento DEZEMBRO/2015 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

29/01/2016

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas no mês de janeiro devem recolher aos respectivos sindicatos representativos, a contribuição sindical.

Base legal: Artigo 580-III e 587 da CLT.

Nota: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia do mês, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

FONTES:

- Ministério do Trabalho e Previdência Social www.mte.gov.br
- Guia Trabalhista www.guiatrabalhista.com.br
- FECOMERCIO SP www.fecomercio.com.br

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br